



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ADITIVOS CONTRATUAIS.

A Controladoria Geral da Câmara, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 7º c/c artigo 6º, §1º, V, VII da Lei 1.251/2019 e considerando o inciso II da Lei Complementar nº 166/2023, publica a presente Instrução Normativa para que surta os seus efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para o acompanhamento de regularidade dos aditivos contratuais.

Art. 2º A Diretoria Administrativa e Financeira manterá planilha com o prazo de vencimento dos contratos vigentes na câmara de Conquista para que seja possível o acompanhamento e planejamento dos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

Art. 3º Sempre que houver interesse público, para que seja possível aditar os contratos, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, a autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 4º Previamente à assinatura do termo aditivo, o processo originário juntamente com o atestado mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa e demais instrumentos por força da Lei 14.133/2021, deverão ser encaminhados sucessivamente à Diretoria Jurídica e, ato contínuo, para a Controladoria.

§1º A Diretoria Jurídica emitirá parecer acerca da (i)legalidade, assim como elaborará a minuta do termo aditivo.

§2º A controladoria emitirá parecer acerca da regularidade em consonância com as leis orçamentárias e demais atos normativos.

Art. 5º Após os pareceres, o procedimento será devolvido para a Diretoria Administrativa e Financeira para auxiliar o gestor responsável pela autorização da despesa, assim como colher assinatura da parte contratada.

Parágrafo único. Competirá ainda à Diretoria Financeira e Administrativa a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Os termos aditivos serão emitidos em três vias, sendo uma para juntada no procedimento originário da contratação, outra que em pasta de arquivo que contenha apenas os termos aditivos e a terceira para a parte contratada.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONQUISTA / MG

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista, 29 de maio de 2025

JONATAM BERNARDES TAVARES
Controlador Interno